

---

# Aprovação do Digital Services Package

Foram votadas e aprovadas as versões finais do Digital Services Act (DSA) e Digital Markets Act (DMA)

Legal flash Propriedade Intelectual, Media e TI  
06 de julho de 2022



---

## Aspetos chave

- > Proposta de Regulamento do Parlamento europeu e do Conselho relativo a um mercado único de serviços digitais (Regulamento Serviços Digitais) e que altera a diretiva 2000/31/CE
- > Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital (Regulamento Mercados Digitais)



---

## I. Notas gerais sobre o Digital Services Package

- > No mês de dezembro de 2020, a Comissão Europeia publicou duas propostas de Regulamento (mencionadas *supra*) conhecidas como “*Digital Services Act*” e “*Digital Markets Act*” (doravante apenas “*DSA*” e “*DMA*”, respetivamente).
- > O DSA vem alterar a Diretiva de e-Commerce (Diretiva 2000/31/CE) que regula a responsabilidade dos prestadores intermediários (plataformas digitais) de serviços entre os consumidores e as mercadorias, serviços e conteúdos, criando um regime mais adequado às necessidades da atual sociedade de informação. As novas disposições legais visam facilitar a entrada de novos *players* no mercado, prevendo obrigações legais distintas mediante a dimensão da empresa em questão. Ademais, a iniciativa legislativa visa tornar o ambiente digital mais seguro e transparente para os consumidores, através da definição de garantias eficazes para os utilizadores e novas obrigações de rastreabilidade, controlo e fiscalização aplicáveis aos prestadores de serviços intermediários.
- > Quanto ao DMA, este ambiciona proporcionar um ambiente digital mais transparente e equitativo aos utilizadores profissionais de serviços essenciais de plataforma. Para tal, o diploma em processo de integração no ordenamento jurídico da União Europeia promove, entre outras iniciativas inovadoras, uma série de interdições que visam erradicar as práticas que possam ser consideradas desleais, promovidas pelas plataformas contra o utilizador profissional.
- > Após a apresentação das propostas de Regulamentos por parte da Comissão, vários foram os avanços no processo legislativo.
- > Esta terça-feira, dia 5 de julho de 2022, teve lugar a votação final quanto às propostas do DSA e DMA. Como resultado, ambos os diplomas foram adotados, respetivamente com 539 votos a favor e 588 votos a favor.
- > Nesta fase, os diplomas aguardam aprovação formal por parte do Conselho que se espera que ocorra nos próximos dias.
- > Assim que formalmente adotados pelo Conselho, ambos os atos serão publicados no Jornal Oficial da UE e entrarão em vigor vinte dias após a sua publicação. Em particular, no que respeita ao DSA este passará a ser aplicável no período de 15 meses após entrada em vigor ou 1 de janeiro de 2024 (conforme data que ocorra posteriormente). Quanto ao DMA, este é aplicável 6 meses após entrada em vigor.



---

## II. Disposições finais

Sendo certo que estes diplomas irão revolucionar o *modus operandi* das plataformas digitais e demais prestadores intermediários de serviços, será expectável um exercício de adaptação por parte dos operadores económicos, que passarão a ter de cumprir várias obrigações adicionais no contexto digital.

Tratando-se de dois Regulamentos, uma vez publicados no Jornal Oficial da União Europeia e terminado o período de *vacatio legis*, os mesmos passarão a ter aplicação direta no ordenamento jurídico português, sem necessidade de um elemento legislativo nacional que proceda à sua transposição.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

